



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

1 - OBJETO DA DISPENSA:

- 1.1 – Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema (Software) para o Laboratório Municipal, conforme exigências da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, de acordo com o auto de infração emitido pela 24ª ADR de Mafra/SC, sob nº 22500055269/22, qual solicita que todos os pacientes devem ter cadastro em sistema e que os resultados de seus exames laboratoriais possam ser consultados online.

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Unit.	Total
01	01	UND	<ul style="list-style-type: none"><u>Implantação (instalação + configuração) Sistema (software) para gerenciamento laboratorial, com suporte e treinamento,</u> devendo possibilitar o cadastro de novos pacientes e atualização de seus dados, possibilitar ao paciente a consulta do andamento de seus exames, bem como dos resultados de forma online, podendo ser consultado através de computadores e também smartphones.	R\$ 1.894,00	R\$ 1.894,00
02	12	Mês	<ul style="list-style-type: none"><u>(Licença mensal de uso do software)</u>	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.162,00	

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A necessidade desta contratação se dá pelo fato de que no início deste corrente ano, o Município de Papanduva/SC foi autuado pela 24ª ADR de Mafra/SC através do auto de infração nº 22500055269/22, qual informa que o Laboratório Municipal está em desconformidade em diversos pontos legais, um deles é a ausência de Sistema de Gerenciamento de Pacientes usuários do Laboratório Municipal, sistema qual deve possibilitar o cadastro dos mesmos no sistema para acompanhamentos e afins, conforme legislação vigente. Portanto devido á esta necessidade e devido ao curto prazo para regularização previsto no auto de infração, faz-se necessária esta contratação.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, bem como no parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 4.162,00** (quatro mil cento e sessenta e dois reais), sendo R\$ 1.894,00 (hum mil oitocentos e noventa e quatro reais) relativos á implantação do sistema, sendo pago em parcela única, e R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais) relativos á disponibilidade do acesso/licença do software durante o período contratual de 12 (doze) meses, sendo este valor pago mensalmente no montante de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **THREAD DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, registrada sob CNPJ nº 06.986.648/0001-65, situado na Travessa Liberdade, nº 38, Sala 01, Andar 02 – Zona 08 – Maringá/PR, Telefone: (44) 3031-2552 / (44) 3024-2554.

7.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Papanduva/SC optou por contratar a empresa acima citada, pelo fato de atender as necessidades e também sagrar-se a proponente mais vantajosa para o município, presando pelo princípio da economicidade.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva, 14 de Março de 2022.

André Luíz Reva

Presidente

Maria Odawara

Membro

Maria Cristiane Savitzky

Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso IV, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022
CONTRATO Nº 030/2022

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **THREAD DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, registrada sob CNPJ nº 06.986.648/0001-65, situado na Travessa Liberdade, nº 38, Sala 01, Andar 02 – Zona 08 – Maringá/PR, Telefone: (44) 3031-2552 / (44) 3024-2554, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema (Software) para o Laboratório Municipal, conforme exigências da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, de acordo com o auto de infração emitido pela 24ª ADR de Mafra/SC, sob nº 22500055269/22, qual solicita que todos os pacientes devem ter cadastro em sistema e que os resultados de seus exames laboratoriais possam ser consultados online.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 4.162,00** (quatro mil cento e sessenta e dois reais), sendo R\$ 1.894,00 (hum mil oitocentos e noventa e quatro reais) relativos á implantação do sistema, sendo pago em parcela única, e R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais) relativos á disponibilidade do acesso/licença do software durante o período contratual de 12 (doze) meses, sendo este valor pago mensalmente no montante de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, conforme legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do mesmo, causados a esta Municipalidade ou ao seu pessoal.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

mesmo.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo total sobre os dados pessoais conforme prevê a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor especificado na cláusula quinta.

9.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão do presente CONTRATO, com poderes de controle e fiscalização.

9.3 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.4 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

9.5 - Dar publicidade ao presente CONTRATO através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

9.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente CONTRATO, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no CONTRATO;
- c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II - execução fora das conformidades;

III- a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 023/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 14 de Março de 2022.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Thread Desenvolvimento de Software Ltda
Pela Contratada

Testemunhas:

André Luiz Reva
Matrícula: 3446

Maria Odawara
Matrícula: 3499